



TERMO DE CESSÃO

CONTRATO DE CESSÃO – TERMO DE CESSÃO DE IMÓVEL para fins não residenciais que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT**, inscrita no CNPJ 04.217.362/0001-90, situada na Rua. A, nº, 367 Jardim Santa Inês, – CEP: 78628-000, na cidade de Santo Antônio do Leste – MT, neste ato representada pelo Sr. Prefeito **MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**, Brasileiro, Casado, portador do RG: 1.427.577 SSP/PR inscrito no CPF: 326.034.369-53, residente e domiciliado nessa cidade, denominado **CEDENTE** e de outro lado, a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT**, constituída nos termos do Decreto Lei nº 509, de 20/03/69, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0016-90 e Inscrição Estadual nº 13.072.481-5, com sede na cidade de Várzea Grande, Rua. Benedito Escalante, s/n Bairro. Ponte Nova, Complexo Operacional, neste ato representada pelo seu Superintendente Estadual, Sr. **GILSON DO ESPÍRITO SANTO CUNHA**, portador do RG: 365241 – SSP/MT, CPF: 299.670.581-53, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto da Cessão é duas salas comerciais de alvenaria interligadas com dois banheiros sociais, medindo 144 m² com frete para a Rua. Passo Fundo, lote 02 (dois), quadra 16 (dezesseis), centro, localizado na sede do município Santo Antônio do Leste - MT, para manutenção da Agência Postal, sem encargo financeiro à Cessionária – ECT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A manutenção da Agência Postal é condicionada ao presente Contrato de Cessão.

CLÁUSULA II – NATUREZA DO CONTRATO DE CESSÃO

O presente Contrato de Cessão será de natureza comercial e equiparada, para fins legais, à prestação de serviços de forma contínua.


CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA

O prazo da concessão é ajustado em 28 (vinte oito) meses, com vigência a partir de 03/09/2018 e término em 31/12/2020, podendo ser renovados tantas vezes forem possíveis, se houver interesse de ambas as partes, desde que não haja comunicação formal em contrário por qualquer das partes, até 90 (noventa) dias do término da concessão.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

É obrigação da Cedente o pagamento da taxa de IPTU.

CLÁUSULA V- DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA – ECT



É obrigação da Cessionária o pagamento das taxas de água, energia elétrica e telefone, bem como quaisquer outras taxas que recair sobre o imóvel.

A ECT poderá adaptar o imóvel para atender às necessidades precípua dos seus serviços, desde que não lhe afete as características essenciais.

É obrigação da ECT, instalar a Agência Postal prestando todos os serviços afetos à comunidade local.

CLÁUSULA VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer alteração nas instalações deverá ser comunicada previamente a ECT.

CLÁUSULA VII – DO FORO

Fica eleito o FORO da Justiça Federal em Cuiabá – MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiados que seja, para dirimir quaisquer controvérsias ou dúvidas futuras ou presente, que venham a ter as partes contratantes, oriundas deste instrumento.


E por estarem justas e acordadas as partes mencionadas firmam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cuiabá – MT, 31 de agosto de 2018

Pela Prefeitura Municipal:

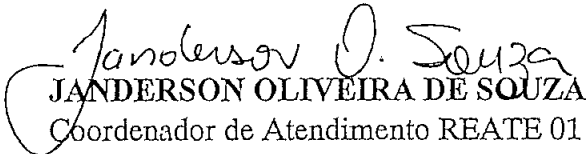
MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
Prefeito Municipal

Pela ECT:



GILSON DO ESPÍRITO SANTO CUNHA
Superintendente Estadual de Operações

Bernardo Ribeiro da Cruz
Gerente de Operações/SE/MT
Matrícula: 8.426.699-6
bernador@correios.com.br

Testemunhas:



JANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA
Coordenador de Atendimento REATE 01

Janderson O. de Souza
Mat. 84296410
Coord. de Atend. I
Réate I / GEOP / SE/MT


BERNARDO RIBEIRO DA CRUZ
Gerente Regional de Operações

RONALDO MARTINS DE AMORIM
Gerente de Cidade

ELTON GALDINO DE OLIVEIRA
Gerente de Atividade – REATE 01


Elton Galvão de Oliveira
Gerente - REATE 01
PRT/SE/MT - 830/2017
PRT/SE/MT - 897/2017
Matrícula: 8.428.509-5



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L
FLS Nº 670

Recels
25-10-2018

Weverton Ancelmo P de Souza

DE: ASSESSORIA JURÍDICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO A. DO LESTE

PARA: EQUIPE DE PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO A. DO LESTE

REF.: SOLICITAÇÃO DE PARECER

TEMA: DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 065/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 134/2018

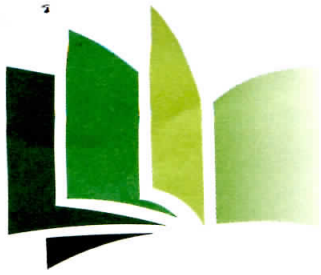
OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO PARA SER UTILIZADO COMO SEDE DOS CORREIOS CONFORME TERMO DE CESSÃO AUTORIZADO POR LEI MUNICIPAL Nº 699/2018 DE 19/09/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 134/2018.

Preliminarmente, temos que o PARECER JURÍDICO é sempre procedimento de orientação formal e legal dos atos a serem praticados pela Administração Pública, quando solicitado por quem de Direito, e não é impositivo nem vinculativo, não obstante ser imperativo que todo ato administrativo deve seguir e observar os princípios básicos da Administração Pública, quais sejam, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, além das normas específicas de cada caso concreto.

Ancorado no fato de que em tese o PARECER JURIDICO nasce da observação do cumprimento dos princípios e normas do Direito Administrativo Público e, em cada caso concreto, da prática de todos os atos sucessivos desde a manifestação formal da necessidade do serviço ou produto pelo agente público competente para tal até homologação de todo o processo administrativo, é imperioso que tal PARECER seja emitido após a prática de todos os demais atos administrativos e devidamente

e-mail: prefeitura@santoantoniодоleste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L

FLS Nº

51

2017

2017

2017

2017

2017

2017

2017

assinados por quem de Direito, pois que estar-se-á exatamente a se observar quanto à formalidade e legalidade de todos os atos praticados.

Com o exposto, em análise das formalidades dos atos administrativos que compõe este Processo Administrativo de Licitação nº 134/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 065/2018, tendo como objeto a locação de imóvel para o objeto supracitado e consequente processo de pagamento com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, a equipe/comissão de Licitação do Município de Santo Antônio do Leste/MT, neste ato representada pelo servidor efetivo Weverton Ancelmo Pereira de Souza, presidente da Comissão de Licitação, designada via Portaria nº 0141/2018, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 2.911 – ano XIII, aos 05 de fevereiro de 2018, submete e requer a apreciação jurídica e emissão de respectivo **PARECER JURÍDICO** o presente processo administrativo supra citado, com objeto acima citado.

O presente Processo Administrativo teve início com a solicitação do Gerente de Cidade, por seu titular Sr Ronaldo Martins de Amorim, – Portaria Municipal nº 537/2017 de 14/11/2017 – Diário Eletrônico dos Municípios nº 2.859 – Ano 2018 e outras secretarias, constante do Processo com suas respectivas solicitações formais e Portaria de nomeação, para que seja determinado a quem de direito a adoção de medidas administrativas e legais necessárias para a consecução do objeto deste Processo Administrativo de Licitação. Seguiu-se a partir daí todas as medidas legais e administrativas aptas à formalização pelos agentes competentes, quais sejam: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria de Finanças, Coordenadoria de Compras, Coordenadoria de Contabilidade, Comissão de Licitação e Assessoria Jurídica. Todos manifestaram-se formalmente nos termos requeridos e segundo suas competências, conforme consta nos autos deste Processo Administrativo, sendo que a Assessoria Jurídica o faz nos termos deste

e-mail: prefeitura@santoantoniодоleste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L

FLS Nº

52
e

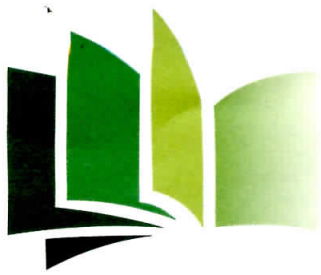
PARECER, ratificando formal e legalmente todos os atos até neste momento processual.

DA LEGALIDADE:

Todos os atos administrativos para serem praticados, além de observarem todas as regras e procedimentos próprios da administração pública e os específicos de cada procedimento, devem observar os Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e a não observância gera efeitos e sanções nas searas administrativa, civil e penal, conforme cada caso concreto e em desfavor dos agentes legalmente responsáveis nos termos das mesmas normas vigentes.

A Constituição Federal em seu artigo 22, inciso XXVII atrai para si a competência exclusiva de legislar sobre contratos e licitações públicas, por conseguinte, toda norma complementar, ordinária, regulamentadora de licitações e contratos devem seguir os parâmetros Constitucionais ali inseridos, tais como as Lei 8.666/93 , 8.745/93 .

No caso em tela, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 064/2018, verifica-se que formal e legalmente todos os atos praticados no Processo de Licitação o foram com total observância aos princípios gerais da Administração Pública e aos preceitos normativos específicos do procedimento praticado, desde o primeiro procedimento até a atual fase processual, especificamente o previsto no Inciso X do Artigo 24 - da Lei nº 8.666/93 e normas posteriores atualizadoras e regulamentadoras.



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L
FLS Nº

53

Na Administração Pública, temos que a regra geral é a prevista no Artigo 3º da Lei 8.666/93 que assim preceitua:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Por conseguinte, não obstante tratar-se de dispensa de licitação embasado nos termos legais supracitados, nada obsta e se recomenda que seja formalizada e conste deste Processo Administração, a observância dos princípios da administração pública, da economicidade e eficiência, demonstrando que em qualquer modalidade de licitação sempre deve ser observado e se observa a melhor proposta e aquisição para o município. No caso concreto, recomenda-se que tenha parâmetros se possível do mesmo objeto em exercícios anteriores e/ou atual, formalizados e juntados ao presente processo, além de outros meios de embasamento de valores do objeto, escoimando a possibilidade de sub ou super faturamento.

Orienta esta Assessoria Jurídica que a administração, por suas secretarias, façam planejamento das demandas de objetos similares no início do exercício, evitando-se assim a adoção desta modalidade de licitação – Dispensa. Outrossim, orienta que a Comissão de Licitação, para que no tramitar do Processo Administrativo da modalidade dispensa de licitação, verificar se não existe outra ou mesma modalidade de licitação com mesmo objeto e/ou se o valor total do exercício não ultrapassa a modalidade de Dispensa de Licitação.



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L

FLS Nº

54

2018

Quanto ao presente processo de licitação, temos que a Dispensa de Licitação segue princípios e regras gerais da Constituição Federal e Lei 8.666/93 – artigo 24 X e demais supracitadas.

Considerando que o objeto deste é formalizar e legalizar o procedimento para finalidade supracitada e por conseguinte os procedimentos para pagamento do objeto da dispensa, em análise formal e legal ratificamos todos os atos já praticados e opinamos pelo prosseguimento normal deste até a homologação, não obstante ser necessário os requisitos para pagamento não dispensáveis a partir da regularidade deste processo.

OBSERVAÇÕES:

1 - OBS.: Todos os pedidos que demandem licitação na modalidade dispensa nos termos do artigo 24 – dispensa - da Lei 8.666/93, devem ser previamente analisados pela equipe de licitação ou quem de direito quanto à existência de alguma licitação em vigência com o mesmo objeto e, caso exista, deve ser excluído do pedido de licitação a ser processado pela equipe de licitação. Recomendamos ainda que no Processo de Dispensa de Licitação deverá constar para conhecimento dos proponentes que se e quando o objeto da Dispensa for objeto de outra modalidade de licitação posterior à Licença e o objeto desta ainda não estiver concluído, fica o saldo do objeto automaticamente absorvido pela Licitação posterior a partir de sua publicação, nos casos em que se verificar condição mais benéfica ao erário.

Pelo exposto, temos e havemos que o Processo de Dispensa de Licitação 134/2018 – Dispensa de Licitação 065/2018 - PM/SAL, em análise formal e legal dos procedimentos adotados, está apto para seguir-se os demais atos, até homologação e, após homologação e publicação.

e-mail: prefeitura@santoantonioduleste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L
FLS Nº 55
Q

É O PARECER!

Santo Antônio do Leste/MT, 25 de outubro de 2018.



e-mail: prefeitura@santoantoniодоleste.mt.gov.br